

## **LEI Nº 1.847, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

***Dispõe sobre a alteração dos controles contábeis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma individualizada para integrada e a respectiva transferência de saldos para a Contabilidade Geral do Município.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, considerando a necessidade de adequar a contabilidade municipal às Portarias Federais 163 - SOF e 59, 113, 180 da STN, com suas alterações, respectivamente do Ministério do Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda, proporcionando a consolidação dos dados e controles contábeis do Município, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os registros contábeis das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlados “individualmente” pelo mesmo, passam a integrar a Contabilidade Geral do Município a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 2º** - O controle dos registros contábeis a que se refere o artigo anterior, serão efetuados pela Contabilidade Geral do Município, através da vinculação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os próximos exercícios estarão vinculadas ao Serviço Municipal de Assistência Social, conforme créditos orçamentários estabelecidos pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - No último dia do atual exercício financeiro, o Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 05 de dezembro de 2001.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal